PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0244/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

JOÃO TOMAZ DOS SANTOS NETO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.759.902/0001-07, estabelecida na Rua 10 A AMAPÁ, 47, Andar Superior, Bairro Santa Tereza, Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO TOMAZ DOS SANTOS NETO,** portador do CPF nº 853.XXX.520-72, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, **pessoa jurídica**, que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo n° 0185/2026 – Inexigibilidade nº 0038/2026 – Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

a) O valor a ser pago aos contratados será de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por cada avaliação de proposta/projeto.
b) O quantitativo total de avaliações a serem distribuídas ao longo do ano ficará estritamente adstrito ao limite orçamentário máximo disponível da verba federal (R$ 9.111,41), permitindo estimar a análise de até 82 (oitenta e duas) propostas/pareceres no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

a) O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da Lei nr. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Quando solicitado o Credenciado deverá comprovar sua produção através de avaliações e pareceres técnicos de cada projeto e encaminhados ao Setor Cultural, este envia à Diretoria de Administração Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto de pagamento nº 12/2026.

b) O valor bruto a ser pago aos contratados será de R$ 110,00 (cento e dez reais) por proposta/projeto efetivamente avaliado e com parecer técnico conclusivo emitido.

c) Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição. Não havendo preferência entre os credenciados, respeitar-se-á a ordem de inscrição;

b) Os pareceristas credenciados, e em conformidade com a ordem de inscrição e compatibilidade com os segmentos escolhidos (limite de até 03 segmentos por parecerista), serão distribuídas as propostas inscritas nos editais;

c) **N**o caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme a ordem **cronológica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Emitir a Autorização de Fornecimento;

b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.

c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação vigente.

b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a realização da prestação do serviço (emissão de pareceres), conforme as condições previstas no ato convocatório.

c) Garantir a boa qualidade, clareza técnica e fundamentação dos serviços prestados.

d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, seus documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do e-mail de contato.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar ao Município de Xanxerê/SC ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto.

f) A contratada deverá prestar seus serviços de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pelo Departamento de Cultura em consonância com as etapas dos Editais. Os serviços prestados deverão ser por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise.

g) O(s) parecerista(s) emitirá(ao) seu(s) parecer(es) devidamente assinado(s) digitalmente, que serão enviados para o Departamento de Cultura.

h) Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para o qual serão convocados, com estrita impessoalidade, clareza e concisão.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

i) Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado pela Administração.
j) Prezar pelo cumprimento das normas do processo licitatório de Credenciamento Universal executado por Inexigibilidade.
k) Emitir a Nota Fiscal eletrônica do serviço prestado correspondente ao montante apurado no período, assumindo os devidos encargos tributários.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:
a) As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
b) A extinção do contrato poderá ser:
c) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
d) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
a) Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
b) Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
I. Rescisão contratual;
II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.
d) Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da contratação ora pretendida decorrerão das seguintes dotações orçamentários:
Reduzido 99 - Fonte 1719.0000.1719.00 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:
a) **Gestor deste Contrato** caberá **a Sr. Luiz Vicente Paglia Junior,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sr. Marcielone Braz** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO TOMAZ DOS SANTOS NETO
Data: 02/10/2026 09:46:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE XANXERÊ **CONTRATANTE**	**JOÃO TOMAZ DOS SANTOS NETO** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: